



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Dr. João Borges de Figueiredo, 200, Centro	77 3678-2119	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 487/2024, 22 DE JANEIRO DE 2024. "INSTITUI HORÁRIO ESPECIAL DE EXPEDIENTE, EM TURNO ÚNICO, PARA ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA, COMO ABAIXO SE ESTABELECE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO TP-004/2023

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO TP-004/2024



DECRETO N.º 487/2024, 22 DE JANEIRO DE 2024.

“Institui Horário Especial de Expediente, em Turno Único, para Órgãos da Administração Pública, do Município de Botuporã, Estado da Bahia, como abaixo se estabelece e adota outras providências.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOTUPORÁ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 30, Inciso I da Constituição Federal, Art. 99, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, o Código Tributário, deste Município, demais normas pertinentes, e:

CONSIDERANDO que a redução do horário de labor nas repartições públicas municipais, vai gerar uma economia em prol das finanças do Município;

CONSIDERANDO que é prerrogativa inerente do Poder Executivo na conveniência e oportunidade para definir, fixar e disciplinar os horários de atendimento ao público, das repartições públicas municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de redução de gastos com o custeio dos consumos de energia elétrica, serviços de telefonia e demais despesas operacionais, alcançado com a redução do expediente administrativo das Secretarias da Administração Direta e Indireta do Poder Público Municipal, ressalvados aqueles órgãos e setores que executem serviços essenciais ou que necessitem de horário especial, bem como compatibilizar a jornada de trabalho dos servidores com exercício na sede do Paço Municipal, Secretarias Municipais e órgãos vinculados, com os demais órgãos de serviço público.

DECRETA:

Art. 1.º. Fica implantado o Horário Especial de Expediente, em Turno Único de 6h (seis horas) diárias ininterruptas e 30h (trinta horas) semanais, sem prejuízo da percepção integral do vencimento dos servidores, por prazo indeterminado, a partir de **01 de fevereiro de 2024, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13h00.**

Art. 2.º. As Secretarias Municipais da Assistência Social, Educação, Saúde, Agricultura e Meio Ambiente e o Conselho Tutelar, manterão seu funcionamento nos moldes a seguir:

I. O Turno Único de que trata este Decreto não se aplica aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, ficando mantido o Turno Normal, bem como o horário de funcionamento das Unidades Escolares, do Sistema Municipal de Ensino;

II. O Serviço Público Essencial disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando mantido o Turno Normal, bem como o horário de funcionamento de suas Unidades de Saúde e o Hospital Municipal e Maternidade de Botuporã;



III. A Secretaria Municipal de Assistência Social, se for o caso, manterá o Turno Normal nos respectivos setores considerados de Atendimento de Caráter Essencial aos usuários.

IV. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, se for o caso, manterá o Turno Normal nos respectivos setores considerados de Atendimento de Caráter Essencial aos usuários.

V. O Conselho Tutelar manterá Horário Normal de funcionamento.

Art. 3º. As Licitações que já estavam programadas a partir da data acima citada, acontecerão normalmente.

Art. 4º. Não se aplica ao disposto no Art. 1º, aos serviços considerados indispensáveis do Município, em razão da tipicidade dos serviços executados, bem como os essenciais à Saúde, Limpeza Urbana, Coleta de Lixo, Setor de Licitações e Contratos, e, Conselho Tutelar, que terão funcionamento conforme plantão, cronograma pré-definido ou outro sistema de revezamento, se necessário.

§ 1º. Não se enquadram no *caput* deste artigo a Unidade de Serviço de Saúde de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, que não permitem paralisação aos sábados, domingos e feriados, tais como, o Hospital Municipal e Maternidade de Botuporá e o SAMU 192 Serviço de Urgência e Emergência, conforme escala prévia.

§ 2º. Nas hipóteses de que trata o *caput* deste artigo fica delegada competência aos Secretários Municipais e/ou Diretores dos Departamentos, para organizarem os serviços em suas repartições, podendo estes instituir plantões nos casos julgados necessários.

Art. 5º. O Turno Único instituído por este Decreto aplica-se para os servidores com jornada de trabalho de **08h (oito horas) diárias e 40h (quarenta horas) semanais**.

Parágrafo Único. Para os servidores com jornada de trabalho inferior a **40 (quarenta horas) semanais**, a carga horária será cumprida na sua integralidade, não se admitindo redução de horário.

Art. 6º. Em casos especiais poderá ocorrer convocação, troca ou compensação de horários para atender os serviços essenciais à população, inexistindo em tal caso, qualquer forma de pagamento extraordinário.

Art. 7º. Quando for cessado a adoção do Horário Especial de Expediente em Turno Único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso, temporariamente, em decorrência da vigência deste Decreto.

Art. 8º. As situações excepcionais de que trata este Decreto serão decididas pelo Prefeito Municipal, mediante consulta e parecer escrito, do Controle Interno, Procuradoria do Município e Secretaria da Administração.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



LEIA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Botuporá, Estado da Bahia, em 22 de janeiro de 2024.


EDIMILSON ANTONIO SARAIVA
Prefeito de Botuporá
EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Botuporá
CPF 474 376 855-15



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2023)

OBJETO: Pavimentação em Paralelepípedos em Vias Públicas na Sede do Município de Botuporá/BA conforme Contrato de Repasse n.º 939605/2022/MDR/CAIXA.

Na qualidade de Prefeito do Município de Botuporá, Estado da Bahia, no uso de minhas atribuições legais, com base no Art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.663/93; e

Considerando os termos do resultado do julgamento efetivado pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal nos autos do processo licitatório TOMADA DE PREÇOS n.º 004/2023, bem como diante da inexistência de recursos administrativos pendentes de julgamento e diante da legalidade dos atos praticados e, considerando as transcrições do TOMADA DE PREÇOS n.º 004/2023, reconheço, conforme abaixo:

OCA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 20.590.596/0001-34, com valor total de R\$ 328.196,27 (Trezentos e vinte e oito mil cento e noventa e seis reais e vinte e sete centavos).

DECIDO,

HOMOLOGAR e ADJUDICAR em favor da licitante **OCA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 20.590.596/0001-34, o objeto ora licitado e efetivado no Processo Administrativo PMB/BA n.º 092/2023 - TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2023, pois a proposta de preços apresenta vantajosa à administração, e diante das considerações acima apresentadas, RATIFICAR como vencedora a licitante aqui identificada, conforme proposta vencedora.

AUTORIZO, portanto, a prestação dos serviços, objeto de que trata a presente licitação.

Botuporá - BA, 01 de fevereiro de 2024.

EDIMILSON ANTÔNIO SARAIVA
(Prefeito Municipal)



EXTRATO DE CONTRATO

ATO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 017/2024.

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2023.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua João de Figueiredo, n.º 85, Centro, Botuporã-BA, inscrita no CNPJ sob n.º. 13.782.479/0001-07.

CONTRATADA: OCA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 20.590.596/0001-34.

OBJETO DO CONTRATO: Pavimentação em Paralelepípedos em Vias Públicas na Sede do Município de Botuporã/BA conforme Contrato de Repasse n.º 939605/2022/MDR/CAIXA.

VIGÊNCIA: 01/02/2024 até 01/02/2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 328.196,27 (Trezentos e vinte e oito mil cento e noventa e seis reais e vinte e sete centavos).

ASSINATURAS: 01/02/2024 – Edimilson Antonio Saraiva, pela Prefeitura Municipal de Botuporã/BA - Contratante, pela Contratada – **OCA ENGENHARIA LTDA**.